

Considerando que nos termos de direito, a inobservancia das formalidades essenciaes para a existencia e exercicio de um jury, e em geral para quaesquer actos ordenados por Lei ou por disposições regulamentares, dá fundamento para a comminação de nullidade em que todos elles ficam laborando;

Por todas estas rasões, e conformando-se com o parecer do Conselho d'Estado, interposto em duas Consultas da Secção Administrativa sobre todo o processo, instruido com a resposta fiscal do Conselheiro Procurador Geral da Corôa: Ha por bem declarar e ordenar o seguinte:

1.º É procedente a invalidade de todos os actos do concurso, relativo ao provimento dos logares de substituto e demonstrador, vagos na Secção cirurgica da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, devendo proseguir-se na conclusão do outro concurso, que, por effeito da já citada Portaria de 3 de Dezembro de 1856, se mandára renovar.

2.º E para que todos os interessados possam convenientemente habilitar-se para entrarem n'esse concurso, e ainda n'aquelle que na mesma Secção e Escola se acha aberto para o provimento de um outro logar de substituto, são prorogados ambos esses concursos por mais vinte dias, findos os quaes se procederá, sem demora, aos actos, exames e provas publicas de todos e cada um dos candidatos, a fim de que os logares acima mencionados sejam legalmente providos.

O que assim se participa pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino ao Conselho Superior de Instrução Publica, para sua intelligencia e execução. Paço das Necessidades, em 5 de Janeiro de 1859.—*Marquez de Loulé* (1).

No Diar. do Gov. de 15 Jan., n.º 13.

Tomando em consideração o que me foi representado pela Camara Municipal do concelho de Aldeia Gallega do Ribatejo, e pela regente e mais recolhidas Capuchinhas do recolhimento erecto n'aquelle villa, pedindo que se proveja á creação de uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino no mesmo recolhimento;

Attendendo a que já com grande proveito publico foram n'elle educadas em outro tempo, e gratuitamente, muitas meninas pobres; beneficio este que deixou de existir por circumstancias sobrevenientes;

Prestando-se a Camara Municipal supplicante a fornecer da necessaria mobilia a pretendida escola;

Vistas as informações das Auctoridades competentes; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrução Publica, interposto nas suas Consultas de 2 de Julho de 1856 e 12 de Fevereiro de 1858;

Usando das facultades conferidas ao Governo pelo artigo 50.º do Decreto, com sanção legislativa de 20 de Setembro de 1854, e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario para alumnos do sexo feminino, na villa de Aldeia Gallega do Ribatejo, concelho da mesma denominação, no districto de Lisboa; cadeira que será collocada no recolhimento das Capuchinhas ali existente, devendo tornar-se effectivo o offerecimento feito em favor d'ella, e proceder-se desde logo a concurso para o seu provimento regular nos termos da Lei.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 5 de Janeiro de 1859.—**REI.**—*Marquez de Loulé*.

No Diar. do Gov. de 24 Jan., n.º 20.

Attendendo aos votos expressados pela Junta de Parochia da Lousa, districto de Castello Branco, com o intuito de se prover á creação de uma cadeira de ensino primario, de que a mocidade d'aquelles sitios muito carece para sua instrucção e educação;

(1) Identica se expediu ao Conselho da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa.

Attendendo a que estabelecida que seja a pretendida cadeira poderão utilizar-se d'ella não só os habitantes da dita freguezia, como tambem os das freguezias da Malta e Escalos de cima, que lhe ficam proximas, e que contendo todas 500 fogos, poderão enviar á escola uns 70 alumnos;

Offerecendo-se a Camara Municipal respectiva pela sua parte a dar casa apropriada á collocação da requerida cadeira, e os comparochianos da freguezia da Lousa a concorrer com a mobilia necessaria para serviço d'ella, e com a quantia que for indispensavel para seu custeio, responsabilizando-se a mesma Junta pelo pagamento d'essa quantia; e

Conformando-me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de 28 de Setembro de 1858;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario no lugar da Lousa, concelho e districto de Castello Branco; devendo a referida Camara Municipal e os habitantes d'aquella freguezia tornar effectivos os seus indicados offerecimentos em favor da instituição da mesma cadeira, para cujo provimento se procederá desde logo a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 5 de Janeiro de 1859.==REI.==
Marquez de Loulé.

No Diar. do Gov. de 25 Jan., n.º 21.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA

Usando da auctorisacção concedida ao Governo no § 4.º do artigo 2.º da Carta de Lei de 15 de Julho de 1857, e tendo ouvido o Conselho d'Estado, na conformidade do artigo 3.º da mesma Carta de Lei: Hei por bem determinar que no Ministerio da Fazenda se abra, a favor do Ministerio dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, um credito supplementar até á quantia de 33:000\$000 réis, para a despeza com o sustento de presos e policia das cadeias no anno economico de 1859, alem da verba de 32:180\$800 réis votada na respectiva Lei da despeza.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, interinamente encarregado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 7 de Janeiro de 1859.==REI.==
Antonio José d'Arila.

No Diar. do Gov. de 10 Jan., n.º 8

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

DIRECÇÃO GERAL DAS OBRAS PUBLICAS—REPARTIÇÃO TECHNICA

Manda Sua Magestade EI-REI declarar á Commissão Municipal de Lisboa, como resposta á sua representacção de 4 do corrente, que por este Ministerio se requisitou ao dos Negocios da Fazenda a prestacção semanal de 3:000\$000 réis, até ao fim do actual anno economico, para ser applicada ás obras dos novos canos d'esta cidade, que têm de ser construidos com preferencia, e ás do melhoramento dos canos existentes, devendo a sobredita Commissão ficar na intelligencia de que na proxima semana começarão a ser-lhe fornecidas as referidas prestacções.

Paço, em 7 de Janeiro de 1859.==*Carlos Bento da Silva.*==Para a Commissão Municipal de Lisboa.

No Diar. do Gov. de 14 Jan., n.º 12.